

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CÓPIA

LEI Nº 550

Dispõe sobre a aquisição de material permanente
para os serviços que menciona

A Câmara Municipal de Monte Alegre de
Minas, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal
autorizada a adquirir, no próximo exercício de 1965, mate-
rial permanente, por concorrência pública ou administrati-
va, para os seus serviços de Saneamento, Água e Esgoto, Ma-
ta-douro, Jardins e Cemitério, podendo despende para esse
fim, até as importâncias Cr\$10.000,00,- Cr\$100.000,00 -,
Cr\$10.000,00 -, Cr\$20.000,00 e Cr\$10.000,00 -, respectiva-
mente.

Art. 2º - As despesas autorizadas nes-
ta lei correrão pelas dotações próprias consignadas no or-
çamento para o exercício de 1965.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a
1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre
de Minas, em 27 de novembro de 1964.

Paulo Benedito
Prefeito Municipal

Alencar Guimarães Machado
Secretário

A Câmara Municipal,
para arquivo.
28/11/1964.

Paulo Benedito